



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Sr. Deputada Delegada Adriana Accorsi)

**REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PÚBLICA NA COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO,
PARA DISCUTIR ACERCA DA PEC 57/2023.**

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, inc. III, e do art. 255 e 256, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a realização de Audiência Pública para debater acerca da **PEC 57/2023, que sugere a alteração dos artigos 40 e 144 da Constituição Federal, para dispor sobre as Polícias Municipais.**

Na oportunidade, sugerimos que sejam convidados:

- **Deputado Federal Suplente Jones Moura:** Guarda Municipal e altor da Pec;
- **Rejane Soldani:** diretora jurídica da Federação Nacional de Sindicato de Guardas Civis (FENAGUARDAS);
- **Luis Vecchi:** Presidente da Federação Nacional de Sindicato de Guardas Civis (FENAGUARDAS);
- **Vereador Romário Policarpo:** Presidente da Câmara Municipal de Goiânia – GO e Guarda Civil Metropolitano;
- **Vereador Eliel Miranda:** Vereador da Câmara de Santa Bárbara do Oeste - SP e Guarda Civil Metropolitano.





JUSTIFICATIVA

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Essa justificação começa com o caput do Art. 144 da Constituição Federal de 1988 com ênfase nas palavras “responsabilidade de todos”. Desta forma os entes federativos municipais precisam internalizar esse ônus sim, mas com todo o apoio que o Governo Federal puder dar.

O protagonismo das Guardas Municipais precisa ser resgatado no âmbito da Segurança Pública nacional. Ver esses verdadeiros guerreiros combaterem o crime e a violência sem uma arma de fogo para se defenderem e defenderem a vida de terceiros é inconcebível e incompreensível, estando nós em pleno Século XXI.

Ainda no campo Legislativo Federal, outra importante mudança ocorreu quando da regulamentação do § 7º, também do art. 144, da Constituição Federal, por meio do qual a União disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Com a sanção da Lei Federal nº 13.675/2018, foi instituído o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP – e criada a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSDS – que, nos termos do art. 1º, prevê como finalidade do SUSP, a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social de todos os entes federativos, em articulação com a sociedade.

Não havendo quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima essa Proposta de Emenda Constitucional, solicito o valoroso apoio dos nobres deputados para transformar em realidade a presente propositura, para pôr fim definitivamente a interpretações diversas, inclusive, conforme Parecer da Procuradoria Geral da República¹¹, segundo o qual, é necessário a manutenção, consolidação e o fortalecimento do policiamento preventivo e comunitário realizado pelas Guardas Municipais, “[...] especialmente se considerada a importância prática da realização de tais policiamentos pela Guarda Municipal, que é, conforme já reconhecido pela Suprema Corte, integrante operacional do sistema de segurança pública brasileiro”.

Mediante tais fatos e informações subscritas na justificação da Proposta de Emenda à Constituição em tela, solicito a realização da Audiência Pública, a fim de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

debater com a classe de trabalhadores citados, e com a população, a relevância da presente propositura.

Sala das Sessões, em de 2024

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Federal
PT/GO

Apresentação: 12/04/2024 16:29:34.160 - CSPCCO

REQ n.87/2024

